



VETO A PRESENTE
VOLTE À CÂMARA.

FOLHAS N.º 15
LEI

bonde

Volta Redonda, 03 de setembro de 1982.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Benevenuto dos Santos Neto
Benevenuto dos Santos Neto.
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.770

EMENTA:- ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 29 DA LEI Nº 1.424 de 31.01.77.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 29 da Lei nº 1.424 de 31-01-77, o pa
rágrafo único seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços executados em regime de horas ex
tras ou em tempo integral, quando prestados continuamente por
5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos alternados, serão
computados para efeito de apuração dos proventos da aposentado-
ria.

1- A média dos recebimentos dos últimos 60 meses a título de
horas extras ou regime de tempo integral.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Volta Redonda,

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito

Projeto de Lei nº 032/82
Autor: Vereador Jonas de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1.770	FL. 14	<i>pena</i>

